



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N.º. 1.548/PMMA/2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento dos débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será em 60 (sessenta) parcelas mensais, ficando o Chefe do Poder Executivo e o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a firmar os instrumentos necessários junto aos órgãos credores, inclusive outorga para a retenção das parcelas do FPM e todos os demais documentos inerentes ao procedimento, na forma do disposto na legislação específica.

Art. 2º O Poder Executivo consignará nos orçamentos, anual e plurianual do Município, durante o prazo necessário para a quitação dos débitos, dotações suficientes para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Em atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, será anexado a esta Lei o Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 22 de junho de 2.016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO EM ATENDIMENTO AOS ARTS. 16 e 17, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|--|---|--|--|
| Ação criada, expandida ou aperfeiçoada. | Despesa aumentada | Despesa reduzida ou Fonte de financiamento para o aumento da despesa | Ano e mês em que o aumento da despesa entra em vigor. | 1º exercício após o aumento da despesa | 2º exercício após o aumento da despesa |
| Projeto de Lei autorizativo para parcelamento de dívida de INSS | Débitos INSS, referentes aos meses agosto/2014, setembro/2014 e novembro/2014 | Anulação de despesa consignada no orçamento da PRGM | 06/2016 R\$ 3.884,75- atualizada até esta data. | 2017 R\$ 46.617,00 | 2018 R\$46.617,00 |

Metodologia de cálculo utilizada: para a estimativa acima traçada foi considerado o valor dos débitos junto ao INSS , totalizados em R\$233.085,41 (duzentos e trinta e três mil, oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), que divididos pelo prazo de financiamento - 60 meses - resultam o valor de R\$ 3.884,75 (três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais.

O valor anual foi obtido multiplicando-se o valor mensal por 12 (doze), perfazendo a importância de R\$46.617,00 (quarenta e seis mil seiscentos e dezessete reais), que será acrescido da correção adotada pela Receita Previdenciária do Brasil.

Cumprе salientar que para o Exercício de 2016, o valor consignado está previsto na proposta orçamentária contida na rubrica 02.004.28.843.0009.3.001, sendo que, para o ano de 2017, o valor respectivo será incluído na proposta orçamentária com finalidade específica, de acordo com as informações prestadas pelo Departamento de Planejamento.